



4950949

00135.221273/2025-27

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 37/2025**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986/2014, com a atribuição de promover e defender os direitos humanos vem a público manifestar sua mais profunda preocupação e repúdio ao sequestro do navio Madleen, ocorrido em águas internacionais, por forças militares do governo de Israel.

O navio Madleen transporta ajuda humanitária com destino à população civil da Faixa de Gaza, severamente afetada por meses de bloqueio, bombardeios e violações sistemáticas de direitos. Ativistas de vários países estão à bordo do navio, dentre estes, um brasileiro. A ação militar israelense, realizada fora de sua jurisdição marítima, fere frontalmente normas do Direito Internacional Humanitário, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e dos princípios mais básicos da humanidade e solidariedade.

O CNDH entende que a interceptação de embarcação civil com finalidade exclusivamente humanitária, em águas internacionais, configura grave violação aos tratados internacionais ratificados pelo Estado de Israel, além de significar um crime de guerra em mais um episódio de impedimento à ajuda às vítimas de uma crise humanitária sem precedentes.

É inaceitável que iniciativas de paz, socorro e auxílio à população civil sejam tratadas como ameaças militares. Ao atacar e deter arbitrariamente embarcações com suprimentos médicos, alimentos e outros itens essenciais, o Estado de Israel aprofunda o quadro de sofrimento, fome e desassistência vivenciado por milhões de pessoas em Gaza, em claro desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e às resoluções da ONU.

Nesse sentido, urge a imediata libertação da embarcação Madleen, de sua tripulação e da carga humanitária. Faz-se igualmente necessário que a comunidade internacional e as Nações Unidas cobrem responsabilização por esta ação, que atenta contra os direitos humanos e o Direito Internacional. Por fim, solicita-se que o Governo Brasileiro, por meio de sua chancelaria, adote providências diplomáticas urgentes no sentido de condenar esta violação e proteger o direito à assistência humanitária, inclusive, exigir a soltura dos tripulantes do navio, em especial, do cidadão brasileiro.

O CNDH em sua 90ª Reunião Ordinária realizada dias 05 e 06 de junho de 2025, já aprovou nota pública nº 34/2025 e Recomendação nº 04/2025 e remessa ao Estado Brasileiro por meio do Ministério das Relações Exteriores a sugestão de uma série de medidas sobre o genocídio contra a população de GAZA, recomendando que:

1. Suspenda as relações diplomáticas com o Estado de Israel;
2. Declare o Primeiro-Ministro de Israel como persona non grata, com base no princípio da reciprocidade;
3. Aplique sanções específicas a funcionários israelenses, civis ou militares, que orientem, executem, incitem e promovam atos de genocídio, inclusive por meio do congelamento de ativos e restrições de viagens;
4. Suspenda relações comerciais com o Estado de Israel, sobretudo em relação a

armamentos e tecnologias sensíveis, passíveis de uso militar ou estratégico, e promova uma revisão de acordos comerciais com o país;

5. Atue em todas as instâncias diplomáticas e organizações internacionais que o país integra de modo a incentivar os demais Estados a adotar medidas semelhantes;

6. Emita declaração pública oficial se comprometendo a dar cumprimento aos mandados de prisão expedidos pelo Tribunal Penal Internacional contra agentes do Estado de Israel, caso estes adentrem o território nacional;

7. Adote as medidas cabíveis para apresentar formalmente, na qualidade de Estado Parte do Estatuto de Roma, nos termos do artigo 14 do referido Estatuto, uma denúncia ao Tribunal Penal Internacional, requerendo ao Escritório da Procuradoria a instauração de investigação sobre a prática do crime de genocídio, tipificado no artigo 6º do Estatuto de Roma, no território do Estado da Palestina, também parte do Estatuto, em razão de atos atribuídos às autoridades e forças militares de Israel. Tal providência visa assegurar a devida apuração e responsabilização individual internacional por graves violações aos direitos humanos e ao Direito Internacional Humanitário;

8. Adote as medidas cabíveis para apresentar formalmente, na qualidade de Estado Parte da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, para instituir procedimentos perante a Corte Internacional de Justiça contra Estados que não estejam adotando as medidas cabíveis para prevenir o genocídio em curso na Palestina, sobretudo aqueles que estejam promovendo assistência às ações armadas de Israel e/ou contribuindo para dificultar a assistência humanitária nos territórios ocupados.

O CNDH reitera a sua solidariedade aos povos e organizações que lutam pela paz, pelo fim do genocídio em curso contra a população de Gaza e pelo socorro às vítimas civis dos conflitos armados, ao tempo em que reafirma seu compromisso com a paz, com os direitos humanos e com a legalidade internacional, e rechaça qualquer tentativa de silenciar ou criminalizar a solidariedade global às populações sob ataque.

Brasília, na data da assinatura.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.221273/2025-27

SEI nº 4950949

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9^a Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907

CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>